



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 049/2019/Gab.

Ponte Preta, RS, 14 de março de 2019.

Ao Exmo. Sr.

RODRIGO JOÃO BRUN

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº014/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 014/19, que autoriza o Poder Executivo Municipal Poder Executivo Municipal prorrogar contratos temporários de excepcional interesse público e dá outras providências.**

As prorrogações de que trata esta lei tem fundamento na dificuldade da administração de projetar o crescimento da folha de pagamentos em razão da instabilidade gerada pelos tribunais que não fixam posição definitiva sobre o direito ou não dos servidores aposentados pelo RGPS em permanecer no cargo após a aposentadoria.

Como o tema é atualmente objeto de Incidente de Resolução de Demandas Repetitiva no TJRS e também é objeto de proposições legislativas no Congresso Nacional, não é prudente a efetivação de servidores sem a noção exata do impacto do incremento na folha de pagamento.

Assim, opta a administração e pede vênias aos senhores vereadores que entendendo a situação permitam a prorrogação dos contratos para que não seja afetado o serviço público restado à população de Ponte Preta até a resolução definitiva de tal impasse.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores:
Ponte Preta-RS

Protocolado em 14/03/19




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº. 014/2019, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal prorrogar contratos temporários de excepcional interesse público e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a prorrogar contratos por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, servidores para os seguintes cargos:

I - 01 (um) Assistente Social com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II - 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 01 (um) professor de Língua Inglesa, com carga horária de 8 (oito) horas semanais;

IV - 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Para as prorrogações contratuais autorizadas no "caput" deste artigo aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.675/13, de 03 de setembro de 2013.

Art. 2º As presentes prorrogações serão pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, extinguindo-se automaticamente com a nomeação de concursados.

Art. 3º Os contratos, de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - para os cargos já criados e regulamentados pela Lei Municipal nº 1.676/13, de 03 de setembro de 2013 o padrão de vencimento será o correspondente ao cargo;

II - repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 24/03/19



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

§ 1º O contratado somente terá direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade previstos no ordenamento legal municipal, se estiverem expostos a agentes insalubres ou em ambientes perigosos previstos em laudo técnico.

§ 2º O contratado terá direito aos aumentos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 5º Fica igualmente prorrogado o Processo Seletivo 01/2017, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Caso os atuais contratados não aceitem a prorrogação do contrato ou requeiram sua exoneração, poderá a administração efetuar a substituição dos contratados de que trata esta lei, utilizando-se a ordem de classificação dos Processos Seletivos citados no caput, e na falta de interessados procedendo novo processo seletivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 14 de março de 2019.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE PRETA
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Administração 2017/2020

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 14/03/19
90